

## **GHEMAT Brasil**

### **GRUPO ASSOCIADO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

#### **ESTATUTO**

##### **Preâmbulo**

Desde 2004, vêm sendo realizados projetos coletivos de pesquisa científica no âmbito da história da educação matemática. Tais projetos agregam grupos de pesquisa de diferentes universidades brasileiras. Tais grupos também vêm realizando, em conjunto, desde essa data, encontros nacionais e mesmo internacionais para debate e divulgação dos resultados obtidos em suas investigações. Em 2018, em reunião dos diferentes grupos, houve consenso da necessidade de institucionalizar essa rede de pesquisas por meio de uma associação. Esta é a origem do GHEMAT Brasil.

##### **Capítulo I**

##### **GHEMAT Brasil**

**Art. 1º.** O GRUPO ASSOCIADO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – GHEMAT Brasil, fundado em 13 de abril de 2018, com sede e foro na Cidade de Santos-SP, tendo por endereço na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, 93 cj. 32, Encruzilhada, Santos, São Paulo, CEP 11070-100, com prazo indeterminado de duração, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

§ 1º. O GRUPO ASSOCIADO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA terá por sigla GHEMAT Brasil.

§ 2º. O GHEMAT Brasil reger-se-á pela legislação em vigor no país, pelas disposições deste Estatuto, pelo seu Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, e pelas determinações e normas baixadas por sua Diretoria.

**Art. 2º.** O GHEMAT Brasil tem autonomia científica, administrativa e financeira, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor no país, especialmente aquela prevista na codificação civil.

§ 1º. A autonomia científica consiste na faculdade de:

- I-estabelecer sua política de pesquisa e estudo, de acordo com as diretrizes estabelecidas por sua Diretoria;
- II-oferecer cursos relacionados aos seus objetivos;
- III-organizar e promover eventos científicos e culturais;
- IV-conferir certificados e diplomas;
- V-criar órgãos de divulgação de seu trabalho.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I-atualizar este Estatuto e elaborar e atualizar o seu Regimento Interno;
- II-elaborar e atualizar o Regimento Interno de seus órgãos constitutivos;
- III-escolher seus dirigentes;

- IV-elaborar e executar planos, programas e projetos referentes a obras, serviços e aquisição em geral;
- V-promover e realizar licitações para compras, obras e serviços;
- VI-decidir sobre questões atinentes a seus funcionários;
- VII-firmar contratos e convênios;
- VIII-editar normas e instruções que visem a perfeita realização de suas atividades.

§ 3º. A autonomia financeira consiste na faculdade de:

- I-administrar seu patrimônio e dele dispor;
- II-aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira, provenientes de contratos e convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- III-movimentar recursos financeiros e administrar rendimentos próprios;
- IV-contrair empréstimos para construção, aquisição de bens móveis e imóveis, compra e instalação de equipamentos;
- V-realizar operações de crédito e de financiamento;
- VI-construir, com saldos orçamentários, fundos especiais com destinação própria.
- VII-captar recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa, de formação e extensão universitárias.

## Capítulo II

### DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

**Art. 3º.** Em todas as suas atividades, o GHEMAT Brasil atenderá aos princípios de ordem constitucional do país.

**Art. 4º.** O GHEMAT Brasil, por meio dos seus estudos e pesquisas, tem por fim prestar serviços sociais, educacionais, culturais e subsidiar tecnicamente agências afins. Tais serviços são decorrentes da produção e divulgação de conhecimento acumulado pela realização de projetos coletivos de pesquisa científica.

**Art. 5º.** Para a consecução de seus fins, o GHEMAT Brasil tem como principais objetivos:

- I-promover levantamentos, estudos e pesquisas com vistas a divulgar dados, reflexões e informações referentes à História da educação matemática;
- II-elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos;
- III-prestar serviços de consultoria acadêmica e afins;
- IV-elaborar e divulgar pesquisas no campo da História da Educação Matemática;
- V-promover seminários, simpósios, congressos e eventos congêneres sobre História da Educação Matemática;
- VI-editar, divulgar e permutar publicações sobre História da Educação Matemática;
- VII-estabelecer convênios e intercâmbio com outras entidades congêneres e/ou semelhantes.

## Capítulo III

### DA ESTRUTURA

**Art. 6º.** O GHEMAT Brasil se estrutura em órgãos de normatização, deliberação, fiscalização e em órgãos de execução.

§ 1º. É o órgão de normatização e de deliberação máxima do GHEMAT Brasil: a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. É o órgão de execução: a Diretoria.

§ 3º. É o órgão de fiscalização: o Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** Anualmente, será publicado o Balanço Financeiro do GHEMAT Brasil, de acordo com as normas vigentes no país.

**Art. 8º.** O GHEMAT Brasil poderá manter Grupos Regionais em outras localidades do Brasil e no exterior, respeitada a legislação em vigor e em conformidade com o Art. 1º deste Estatuto.

**Parágrafo Único.** É permitida, nos termos da deliberação da Diretoria, a agregação ou incorporação de entidades congêneres em funcionamento, cuja filosofia e objetivos sejam compatíveis com os desta Associação, bem como o desdobramento de seus órgãos ou a criação de novos, de forma a melhor concretizar seus objetivos.

### Seção I

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE EXECUÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º.** A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, podendo ser Ordinária e/ou Extraordinária, congregando todos os associados quites com o GHEMAT Brasil.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano durante o Seminário Temático, ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral realizar-se-á a pedido da Diretoria ou de seu Presidente, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com os deveres sociais, segundo os termos deste Estatuto.

**Art. 10º.** Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Homologar a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos;
- II- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Examinar as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou desaprovando-as;
- IV- Homologar as decisões da Diretoria;
- V- Decidir, em última instância, sobre os recursos contra decisões de órgãos ou de dirigentes do GHEMAT Brasil, na forma deste Estatuto;
- VI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- VII- Aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

**Art. 11º.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na hipótese de infração ao artigo 23, deste Estatuto;
- II- Aprovar os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Aprovar qualquer alteração do Estatuto Social;
- IV- Decidir, em última instância, sobre os recursos contra exclusão e demissão de associado;
- III- Qualquer outro assunto de relevância, emergente e/ou urgente para a Associação.

**Art. 12º.** Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária será necessária a aprovação da maioria simples dos presentes à Assembleia, ao passo que as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária dependerão da aprovação de 1/4 (um quarto) dos associados quites.

**Parágrafo Único.** O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária - é de 1/5 (um quinto) dos associados quites, em primeira convocação; no

entanto, a Assembleia poderá deliberar com qualquer número, em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

**Art. 13º.** A Diretoria é o órgão superior de execução do GHEMAT Brasil e compõe-se de: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; 1º Secretário; Tesoureiro; 02 (dois) Membros Conselheiros.

§ 1º. A Diretoria será eleita dentre os associados efetivos do GHEMAT Brasil, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º. Na impossibilidade de permanência ou vacância na Diretoria de qualquer um de seus Membros Titulares, este será substituído por um dos Membros Conselheiros. Neste caso, a Diretoria poderá redistribuir os cargos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º. O quorum para a reunião da Diretoria será constituído de, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo necessária a presença do Presidente, ou de seu substituto legal.

**Art. 14º.** O funcionamento e a ordem dos trabalhos da Diretoria serão disciplinados no Regimento Interno do GHEMAT Brasil.

**Art. 15º.** São atribuições da Diretoria:

- I-fixar e cobrar contribuições dos associados;
- II-exercer como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior do GHEMAT Brasil;
- III-propor e executar mudanças neste Estatuto de acordo com o Art. 30º deste Estatuto;
- IV-indicar a Equipe Editorial responsável pelas publicações do GHEMAT Brasil;
- V-aprovar, anualmente, a Proposta Orçamentária e o Balanço Financeiro do GHEMAT Brasil;
- VI-deliberar sobre a agregação ou incorporação de entidades congêneres, observando o disposto no Art. 8º;
- VII-resolver sobre a aceitação de legados, donativos, taxas, contribuições e emolumentos;
- VIII-criar, desmembrar, incorporar ou fundir órgãos;
- IX-deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- X-deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos interpostos contra atos dos demais órgãos do GHEMAT Brasil;
- XI-instituir e conferir prêmios e recompensar estudos originais e relevantes sobre a História da Educação Matemática produzidos por pessoas e/ou entidades;
- XII-elaborar o Regimento Interno do GHEMAT Brasil e apresentá-lo em Assembleia Geral Ordinária;
- XIII-convocar a Assembleia Geral;
- XIV-deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- XV-contratar e demitir funcionários;
- XVI-deliberar sobre a implementação de instalações físicas;
- XVII-propor a dissolução da Associação..

§ 1º. O Presidente será assessorado e substituído em suas ausências, impedimentos e na vacância, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O Presidente deverá, quando necessário, indicar outro membro da Diretoria como seu substituto legal.

§ 3º. É vedada a eleição simultânea de um mesmo associado para cargo na Diretoria e de representação da respectiva categoria no órgão de fiscalização.

§ 4º. Compete ao Presidente:

- I-representar o GHEMAT Brasil, em juízo e fora dele, e administrá-la;
- II-coordenar a elaboração do Plano Quadrienal de atividades do GHEMAT Brasil e sua execução;

III-contratar, designar, lotar e demitir pessoal de atividades de apoio e serviços gerais, isto é, funcionários para auxiliar a Associação na realização das suas finalidades;  
IV-firmar contratos e convênios;  
V-responder, com o 1º. Secretário, pelo patrimônio da entidade;  
VI-convocar e presidir a Assembleia Geral;  
VII-convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  
VIII-cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

**§ 5º. Compete ao Vice-Presidente:**

I-substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;  
II-assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;  
III-atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**§ 6º. Compete ao Secretário Geral:**

I-assessorar o Presidente e substituí-lo, em suas ausências e impedimentos, bem como do Vice-Presidente;  
II-providenciar anualmente o Relatório de Atividades do GHEMAT Brasil para apreciação da Diretoria;  
III-superintender todos os trabalhos de Secretaria do GHEMAT Brasil;  
IV-secretariar todas as reuniões da Diretoria do GHEMAT Brasil e da Assembleia Geral, lavrando as atas respectivas;  
V-elaborar as pautas das reuniões da Diretoria do GHEMAT Brasil e da Assembleia Geral organizar e manter atualizados os arquivos e documentos administrativos, técnicos e financeiros e a correspondência do GHEMAT Brasil;  
VI-organizar os serviços de administração pessoal;  
VII-cumprir as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do GHEMAT Brasil.

**§ 7º. Compete ao 1º Secretário:**

I-substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;  
II-assumir a função de Secretário-Geral em caso de vacância, até o término do mandato;  
III-auxiliar o Secretário-Geral no exercício de suas funções.

**§ 8º. Compete ao Tesoureiro:**

I-orientar, analisar e fiscalizar o movimento financeiro e a contabilidade do GHEMAT Brasil;  
II-providenciar o relatório de cada exercício financeiro para o Conselho Fiscal;  
III-organizar, anualmente, a Proposta Orçamentária e o Balanço Financeiro do GHEMAT Brasil e encaminhá-los para apreciação da Diretoria, conforme inciso V do Art. 15º deste Estatuto;  
IV-arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e rendas da Associação, mantendo em dia a escrituração;  
V-apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;  
VI-conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**§ 9º.** As transações financeiras, inclusive movimento bancário, do GHEMAT Brasil serão assinadas pelo Tesoureiro, podendo estas, em sua ausência, serem assinadas pelo Presidente ou, em último caso, pelo Secretário-Geral.

**§ 10º.** Compete aos Membros Conselheiros prestar assessoria à Diretoria, provocando a sua atuação, auxiliando no desempenho de suas atribuições e opinando na tomada de decisões.

**Art. 16º.** O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização econômico-financeira do GHEMAT Brasil, ao qual compete a aprovação ou reprovação de contas da entidade e compõe-se de 02 (dois) membros representantes dos associados efetivos e 01 (um) suplente.

**§ 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por seus respectivos pares, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ocupar cargo na Direção.

**Art. 17º.** O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Fiscal serão disciplinados no Regimento Interno do GHEMAT Brasil.

#### Capítulo IV

#### DOS MEMBROS PARTICIPANTES ASSOCIADOS

**Art. 18º.** O GHEMAT Brasil, por sua constituição, reúne pesquisadores associados. Cada pesquisador é considerado membro participante associado do Grupo. Cada membro identifica-se pelas seguintes categorias: pesquisador sênior, pesquisador assistente; pesquisador auxiliar; pesquisador voluntário; pesquisador júnior.

§ 1º. Poderão se constituir pesquisadores associados todos os profissionais envolvidos com a área de pesquisa em História da Educação Matemática, desde que sejam aprovados pela maioria dos membros da Diretoria do GHEMAT Brasil, sendo a condição de associado intransferível.

§ 2º. Serão considerados **pesquisadores sêniores** os doutores que atuam como pesquisadores em Programas de Pós-Graduação.

§ 3º. Serão considerados **pesquisadores assistentes** os doutores que não atuam como pesquisadores em Programas de Pós-Graduação, mas que pertencem ao quadro de profissionais de qualquer instituição de Ensino Superior do país.

§ 4º. Serão considerados **pesquisadores auxiliares** os mestres que atuam como pesquisadores em Programas de Pós-Graduação, e que pertencem ao quadro de profissionais de qualquer instituição de Ensino Superior do país.

§ 5º. Serão considerados **pesquisadores voluntários** pessoas que não tenham vínculos de pesquisa com a pós-graduação, mas que já tenham desenvolvido tal atividade em algum momento de sua trajetória acadêmica.

§ 6º. Serão considerados **pesquisadores juniores** estudantes de instituições de Ensino Superior no país.

**Art. 19º.** São direitos dos membros participantes associados:

I-votarem e serem votados para qualquer cargo de representação do GHEMAT Brasil;

II-participarem de qualquer atividade do GHEMAT Brasil;

III – convocarem, em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, Assembleia Geral Extraordinária;

IV- recorrerem das decisões da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Somente os membros participantes associados que estejam quites com os deveres sociais, gozarão dos direitos estabelecidos neste artigo.

**Art. 20º.** São deveres de todos os membros participantes associados:

I-cooperarem para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

- II- zelarem pelo cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno do GHEMAT Brasil;
- III- cumprirem as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV- comparecerem à Assembleia Geral e às reuniões a que forem convocados;
- V- aceitarem e exercerem os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;
- VI- zelarem pelo bom nome da Associação;
- VII- zelarem pela preservação do patrimônio da Associação;
- VIII- honrarem com o pagamento das contribuições devidas.

**Art. 21º.** Os candidatos a membro participante associado deverão enviar preenchida à Diretoria, a Ficha de Inscrição fornecida pelo GHEMAT Brasil. Em caso de rejeição, o candidato poderá interpor recurso junto à Diretoria.

**Parágrafo Único.** O recurso a ser encaminhado à Diretoria para o caso de rejeição de admissão de membro participante associado deverá ser endossado por, no mínimo, 05 (cinco) membros associados efetivos e apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da rejeição.

**Art. 22º.** O GHEMAT Brasil poderá excluir do quadro social, por deliberação da Diretoria, membros participantes associados nos seguintes casos:

- I- requerimento por escrito de associado;
- IV- falta de pagamento da contribuição;
- V- superveniência de incapacidade civil;
- VI- falecimento;
- VII- demissão.

**§ 1º.** Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se do GHEMAT Brasil, desde que encaminhe pedido expresso à Diretoria.

**§ 2º.** Da decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias, contados da reunião de Diretoria que deliberou a este respeito.

**Art. 23º.** A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**§ 1º.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I- não cumprir com os deveres que lhe forem atribuídos por este Estatuto;
- II- praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III- proceder com má administração de recursos;
- IV- infringir as demais normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e na lei.

**§ 2º.** Ao associado que cometer justa causa será dada ciência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do fato que se lhe imputa, bem como do dia e da hora da reunião da Diretoria que deliberará a respeito, a fim de que possa usar a palavra ou apresentar defesa escrita, sem direito a voto.

**§ 3º.** Da decisão de demissão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, no prazo de 10 (dez) dias, contados da reunião de Diretoria que deliberou a este respeito.

---

**Capítulo V****DAS ELEIÇÕES**

**Art. 24°.** As eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão efetuadas por voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ 1°. A votação poderá ser realizada, conforme aprovação da Assembleia Geral, por aclamação, para todos os cargos efetivos, em caso de candidatura única.

§ 2°. Havendo empate de votos, adotar-se-á como regra de desempate a idade do Presidente, qualificando-se a chapa cujo Presidente for mais idoso.

§ 3°. Persistindo o empate de votos, adotar-se-á como regra de desempate a idade do Vice-Presidente, qualificando-se a chapa cujo Vice-Presidente for mais idoso.

**Art. 25°.** O processo eleitoral será regulamentado pela Diretoria.

---

**Capítulo VI****DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 26°.** A receita do GHEMAT Brasil resulta:

- I- Das contribuições de seus associados;
- II- De recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- III- De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV- De investimentos e de operações de créditos;
- V- De rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** A receita da Associação será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus fins e objetivos estatutários, admitindo-se, inclusive, a implementação de instalações físicas e a admissão de pessoal para a consecução de suas finalidades, no primeiro caso, após deliberação da Assembleia Geral, respeitados os procedimentos definidos neste Estatuto, nas demais normas sociais e na legislação vigente no país.

**Art. 27°.** O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, títulos ou doações que a mesma venha a receber.

---

**Capítulo VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - FINAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 28°.** A primeira Diretoria será eleita pelos membros participantes associados fundadores por ocasião da criação do GHEMAT Brasil, sugerindo os nomes para a composição do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** O período de mandato do Conselho Fiscal será o mesmo do período de mandato da Diretoria, e será regulamentado no Regimento Interno, conforme Art. 16 deste Estatuto.

**Art. 29°.** O presente Estatuto poderá ser modificado com a anuência da maioria dos associados efetivos quites com o GHEMAT Brasil, por proposta da Diretoria ou por proposta de, ao menos, 1/5

(um quinto) dos membros participantes associados efetivos quites com os seus deveres sociais, devendo ser enviada à Diretoria, sempre sob apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada previamente para essa apreciação.

**Parágrafo Único.** No caso de proposta feita pelos membros participantes associados, a Diretoria apresentá-la-á aos membros participantes associados efetivos, para votação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 30º.** Os membros participantes associados do GHEMAT Brasil não responderão solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações contraídas em nome da Associação.

**Art. 31º.** O GHEMAT Brasil somente poderá ser dissolvido de sua qualidade de associação por deliberação da maioria absoluta dos membros participantes associados efetivos quites com a Associação, mediante proposta da Diretoria.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução do GHEMAT Brasil, como Associação, a Diretoria decidirá o destino de seus bens e permanecerá ativa até sua liquidação total.

**Art. 32º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria constituída, com referendo da Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Santos-SP para dirimir questões jurídicas relativas às atividades da presente Associação que ora se constitui.

**Art. 33º.** O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco-SP.

Osasco, 20 de outubro de 2022.

 Documento assinado digitalmente  
WAGNER RODRIGUES VALENTE  
Data: 14/11/2022 23:22:25-0300  
Verifique em <https://verificador.jti.br>

WAGNER RODRIGUES VALENTE - Presidente

 Documento assinado digitalmente  
MARCELO ELIAS  
Data: 14/11/2022 20:21:10-0300  
Verifique em <https://verificador.jti.br>

Dr. MARCELO ELIAS – Advogado OAB/SP nº 223127